



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE
SECRETARIA REGIONAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Rua Pedro Anderson, nº 91 – Taquaral - Campinas/SP - CEP 13076-070
Tel. (19) 3198 5200 – e-mail: prt15.srsi@mpt.mp.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 90005/2024 – Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021

PGEA 20.02.1500.0000310/2024-85

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum e com periodicidade trianual, à exceção da condição acessória “Treinamento de Brigadistas” que tem periodicidade anual. Objetiva a contratação de empresa especializada para **emissão de ART's, treinamento anual de Brigadistas e assessoria junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dos edifícios Sede da Regional e da PTM de Bauru**, conforme condições e quantidades neste instrumento estabelecidas.

1.2. Ramo de Atividade Predominante da Contratação:

1.2.1. CNAE: 7112-0/00

1.3. Quantitativos

1.3.1. Item 1: Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região na Rua Pedro Anderson, 91 – Bairro Taquaral na cidade de Campinas/SP, em edificação com área construída de 10.000 m² – classificação D-1 conforme IT 1/2019.

Emissão de toda a documentação necessária para renovação do AVCB, incluindo todas as ART's exigidas conforme IT 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

- De instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- De instalação e/ou manutenção de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- De instalação e/ou manutenção do grupo moto-gerador;
- De conformidade das instalações elétricas;
- De instalação e/ou manutenção do controle do material de acabamento e revestimento;
- De instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- De instalação e/ou manutenção do sistema de pressurização de escadas;
- De instalação e/ou manutenção do sistema de hidrantes ou mangotinhos;
- De instalação e/ou manutenção do sistema de chuveiros automáticos;
- De instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada envidraçada ou similar.

Assessoria e Acompanhamento para renovação do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros, incluindo orientações acerca de regularizações necessárias por parte da PRT 15ª Região, todas as protocolizações necessárias e acompanhamento até a efetiva emissão do AVCB, inclusive com a interposição de recurso administrativo, caso necessário.

1.3.2. Item 2: Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região na Rua Pedro Anderson, 91 – Bairro Taquaral na cidade de Campinas/SP, em edificação com área construída de 10.000 m² – classificação D-1 conforme IT 1/2019.

Treinamento e reciclagem da Brigada de Incêndio na quantidade e em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros (IT 17/2019) para formação/reciclagem de 31 Brigadistas no nível básico e 6 no nível intermediário.

1.3.3. Item 3: Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru na Avenida Odilon Braga, nº 2-26 - Jardim Europa – Bauru/SP, em edificação com área construída de 1.380 m² – classificação D-1 conforme IT 1/2019.

Emissão de toda a documentação necessária para renovação do AVCB, incluindo todas as ART's exigidas conforme IT 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

- De instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- De instalação e/ou manutenção de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- De instalação e/ou manutenção do grupo moto-gerador;
- De conformidade das instalações elétricas;
- De instalação e/ou manutenção do controle do material de acabamento e revestimento;
- De instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- De instalação e/ou manutenção do sistema de hidrantes ou mangotinhos;
- De instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada envidraçada ou similar.

Assessoria e Acompanhamento para renovação do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros, incluindo orientações acerca de regularizações necessárias por parte da PRT 15ª Região, todas as protocolizações necessárias e acompanhamento até a efetiva emissão do AVCB, inclusive com a interposição de recurso administrativo, caso necessário.

1.3.4. Item 4: Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru na Avenida Odilon Braga, nº 2-26 - Jardim Europa – Bauru/SP, em edificação com área construída de 1.380 m² – classificação D-1 conforme IT 1/2019.

Treinamento e reciclagem da Brigada de Incêndio na quantidade e em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros (IT 17/2019) para formação/reciclagem de 4 Brigadistas no nível básico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação pretendida está fundamentada nas Instruções Técnicas 1 e 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, bem como com o Objetivo Estratégico 18 (OE18) do Planejamento Estratégico do MPT de 2023 a 2030: Promover ações de segurança institucional para a proteção de pessoas e ativos institucionais bem como para a identificação de oportunidades dentro do contexto de atuação do MPT.

- 2.2. Ademais, considerando-se o valor estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência, bem como seu nível de complexidade técnica e a impossibilidade de realização desses serviços senão por empresa especializada, é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3. A referida contratação poderá ocorrer através de Dispensa de Licitação, conforme o artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e a atualização disposta pelo Decreto 11.317/2022, podendo ser realizada na forma eletrônica conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

2.4. Justificativa

- 2.4.1. O objeto desta contratação se destina à manutenção da operação da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região e da PTM de Bauru em suas instalações, que para tanto requerem a aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo via emissão de novo AVCB para os próximos 3 exercícios (2024 a 2026).
- 2.4.2. A contratação de empresa especializada que se responsabilize integralmente por todas as etapas do processo de renovação dos AVCB's se deve ao fato de tratar de tema que requer conhecimentos técnicos específicos em razão da complexidade do processo e da quantidade de documentação a ser providenciada para regularização das instalações de modo a cumprir com os requisitos de segurança requeridos pelo Corpo de Bombeiros para emissão do AVCB.

2.5. Enquadramento da Contratação

- 2.5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à ocupação predial estabelecidas pelo corpo de Bombeiros no Estado de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. O objeto da contratação será executado em sua plenitude pela contratada, sem qualquer envolvimento da contratante, à exceção de eventuais regularizações de ordem civil que venham a ser identificadas como necessárias para a emissão das ART's.
- 3.2. A forma de execução da contratação será a indireta.

4. DA EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços previstos nos itens 1 a 4 deverão ser executados **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** a contar da apresentação de Nota de Empenho por parte da CONTRATANTE.
- 4.2. A contagem do prazo descrito no item anterior será interrompida sempre que a evolução dos trabalhos dependa de ação ou resposta por parte da CONTRATANTE.
- 4.3. O disposto nos itens 1 e 3 inclui pré-vistoria e emissão de relatório técnico, no qual serão indicadas eventuais adequações necessárias para emissão das ART's, bem como o protocolo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros e acompanhamento da solicitação até a emissão de AVCB, inclusive com a interposição de recurso administrativo, caso necessário.
- 4.4. **Em até 7 (sete) dias corridos**, contados da emissão de todas as ART's e demais documentações necessárias, a CONTRATADA deverá efetuar a solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

5.1. Da vistoria

- 5.1.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;
 - 5.1.2. A vistoria para os serviços do Item 1/Campinas deverá ser agendada com Edvaldo Müller pelo telefone (19) 3198 5810 ou 9 9340 5063 entre as 09:00h e 16:00h - e-mail: edvaldo.muller@mpt.mp.br; e do Item 2/Bauru com Ariston Caetano pelo telefone (14) 3131-7250 no mesmo período – e-mail: ariston.caetano@mpt.mp.br.
 - 5.1.3. É facultada a vistoria nos locais onde serão executados os serviços dos itens 2 e 4, não cabendo posterior alegação por desconhecimento das condições locais, custo não previsto para execução do objeto, da obrigação decorrente desta contratação ou de incompatibilidade do quantitativo de brigadistas indicados para formação em função do porte das edificações.
 - 5.1.4. A não realização da vistoria, em qualquer dos casos, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.2. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos elencados a seguir.
- 5.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.4. Habilitação jurídica:

- 5.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 5.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

5.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho emitida em favor da CONTRATADA, em vista do disposto no artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Nota de Empenho será enviada à CONTRATADA por e-mail e será solicitada a imediata confirmação de seu recebimento. De toda a forma, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos contratuais, no primeiro dia útil seguinte ao do seu envio.

6.3. Em até **7 (sete) dias corridos**, contados da emissão de todas as ART's e demais documentações necessárias, a CONTRATADA deverá efetuar a solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros.

6.4. O contrato vigorará até que o AVCB seja emitido e entregue à contratada.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial.

- 7.2. A fiscalização e acompanhamento da contratação será exercida de forma ampla e irrestrita pelo Servidor Responsável.
- 7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.4. Quaisquer exigências do Servidor Responsável inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante, especialmente quando se referir à correção de deficiências, falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
- 7.5. As providências e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual deverão ser prestados no prazo fixado pelo Servidor Responsável, salvo justificativa aceita pelo Contratante.
- 7.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 7.7. A execução do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas no artigo 117 e inciso II do artigo 140 da Lei 14.133/2021 e com aquelas previstas na Portaria PGT/MPT nº 139, de 8 de fevereiro de 2022, será acompanhada e fiscalizada por servidor(a), especificamente designado(a), competindo-lhe, dentre outras atividades:
- 7.8. Fiscalizar a execução do objeto de modo que sejam cumpridas integralmente, as condições assumidas pela Contratada;
- 7.9. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- 7.10. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 7.11. Sugerir que seja susado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela Contratada das obrigações avençadas.

8. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O objeto contratado será recebido:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (apresentação pela contratada de toda a documentação necessária e protocolização do pedido de AVCB junto ao Corpo de Bombeiros); e
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (recebimento do AVCB pela contratante).
- 8.2. O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas CNPJ nº 26.989.715/0046-04, por meio de ordem bancária, creditada em conta a ser indicada, uma vez satisfeitas as condições de serviço e de fornecimento estabelecidas, em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal;
- 8.3. A fornecedora deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e os comprovantes de

regularidade exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>;

- 8.4. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá comprovar a regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais;
- 8.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento está condicionada ao recebimento definitivo do objeto;
- 8.6. O atesto da Nota Fiscal/Fatura será feito pelo(a) fiscal do contrato. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número da conta, o nome e número do banco, bem como o número da agência para efetivação do pagamento;
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 8.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no instrumento convocatório, em consonância com o previsto nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2021)

- 10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

- 10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A contratante obriga-se a:
- 11.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 11.3. Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada após o cumprimento das formalidades legais e o atendimento às condições de prestação de serviço e às obrigações pactuadas;
- 11.4. Assegurar o livre acesso do pessoal autorizado pela Contratada, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, ao local em que se encontram os monitores;
- 11.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- 11.6. Cumprir e fazer cumprir os termos resultantes da contratação exercendo o acompanhamento e a fiscalização contratuais;
- 11.7. Rejeitar o objeto deste Termo, no todo ou em parte, quando não atender às especificações requeridas, comunicando à Contratada as divergências observadas;
- 11.8. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada assume o compromisso de emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto do presente Termo de Referência, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes na sua proposta comercial.
- 12.2. Constituem obrigações expressas da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações legais e/ou regulamentares:
- 12.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência;
- 12.2.2. Não incorrer em sanções impeditivas, conforme legislação aplicável, devendo ser consultados os cadastros e emitidas as certidões negativas antes da formalização do contrato, conforme § 4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021;
- 12.2.3. Os documentos não aceitos (reprovados) deverão ser corrigidos e reapresentados

à Contratante, conforme o caso, dentro do prazo especificado no documento ou manifestação formal que os rejeite ou em até 2 (dois) dias úteis, caso não haja menção explícita de prazo;

- 12.2.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e estadual, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
- 12.2.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços deste Termo de Referência de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas ABNT e normas federais e estaduais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis;
- 12.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente contratação, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 12.2.7. Promover o intercâmbio de informações técnicas eventualmente necessárias à realização de serviços;
- 12.2.8. Entregar toda a documentação pertinente em meio digital por e-mail (prt15.srsi@mpt.mp.br) e em meio físico ao final do processo.
- 12.2.9. Providenciar os respectivos registros das ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto aos CREA (Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- 12.2.10. Responder à CONTRATANTE os questionamentos sobre os trabalhos, por ela apresentados.
- 12.2.11. A empresa Contratada deverá executar o objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo, no Aviso de Dispensa de Licitação e no instrumento contratual que vier a ser formalizado.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I e J” DA LEI 14.133/2021

- 13.1. O valor total estimado total da contratação (soma dos itens 1 a 4) é de **R\$ 19.225,00 (dezenove mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, sendo que os valores para cada item constam no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor estimado
1	Serviços emissão AVCB Sede (Campinas/SP)	1	R\$ 9.150,00
2	Treinamento brigada Sede (Campinas/SP)	1	R\$ 3.450,00
3	Serviços AVCB PTM Bauru/SP	1	R\$ 5.050,00
4	Treinamento brigada PTM Bauru/SP	1	R\$ 1.575,00

- 13.2. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PRT 15 para o exercício de 2024, cadastradas no Cosmos - Sistema de Gestão e integrantes do Plano Anual de Aquisições e Contratações (PAAC).

EDVALDO DE SOUSA MULLER
SECRETARIA REGIONAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

NATALIA CABRAL CARDOSO MARCELINI
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS
DIRETORIA REGIONAL